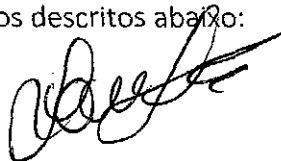


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO

LAURI LUIZ ECKE, brasileiro, casado, aposentado, devidamente inscrito no CPF nº 344.473.771-87 e RG nº 269405 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Araras QD – 42 L 11, Centro de Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do título eleitoral nº 019379511805 estando quite com a Justiça Eleitoral, vem por meio deste, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual bem como no Decreto Lei nº 201/67, apresentar:

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Em face do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 406.594.881-91 e RG 561514 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro de Pedra Preta - MT, nos seguintes fatos e fundamentos descritos abaixo:



I – DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE:

O Autor, eleitor deste município, estando em dia com a Justiça Eleitoral, conforme comprova certidão em anexo, é parte legítima para apresentação da presente denúncia de infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal durante o exercício do mandato, conforme estabelece o art. 5º, I do Decreto Lei 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Portanto, com base no disposto acima, e diante da exposição dos fatos e indicação das provas ao caso, é parte legítima o denunciante que ao final subscreve.

II – DOS FATOS:

A presente denúncia, decorre do cometimento pelo Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, o Excelentíssimo Senhor Juvenal Pereira Brito, de infração político-administrativa, por praticar contra expressa disposição de lei ato de sua competência, ou omitir na sua prática, bem como na negligência de defesa dos interesses do município.



Na data de 22 de outubro de 2018, encontrava-se no pátio da Prefeitura de Pedra Preta – MT, diversos mata-burros e bases de concreto, conforme comprovam fotografias em anexo.

Logo, em análise ao Portal Transparência da Prefeitura, não havia nenhum procedimento licitatório para a aquisição dos referidos objetos.

Após, foram realizadas algumas consultas, em razão de não localizar o procedimento para aquisição do objeto acima, e conforme documentos anexos, resta claro que os mata-burros e suas respectivas bases foram adquiridos sem a realização de processo licitatório, o qual vejamos.

De início, foi encontrado a nota fiscal emitida em 27 de setembro de 2018, pela transportadora SUL TRANSPORTES E AUTO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.128.242/0001-68, referente ao transporte destes materiais, vindo do município de Goiânia – GO para Pedra Preta -MT.

Nesta nota, constava o nome da empresa em que os mata-burros foram adquiridos, sendo a ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99.

Possuindo estas informações, e após contato com a empresa que vendeu, foi enviado a nota fiscal emitida no dia 27 de setembro de 2018 pela ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, comprovando o pagamento pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, de 20 mata-burros inteiriços trilho/tubo e 20 pares de bases de apoio de concreto, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Em continuidade, mesmo com tais documentos comprovando a irregularidade cometida, a chefe do setor de licitação da Prefeitura de Pedra Preta - MT informou aos Vereadores da Câmara Municipal, através do Ofício nº 76/2018 que existe um processo em andamento de adesão a uma ata de registro de preço para aquisição de mata-burros, mas que se encontra na Procuradoria Jurídica para análise, ou seja, OS MATA-BURROS E AS BASES DE APOIO DE CONCRETO FORAM ADQUIRIDOS SEM A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.



E mais, o Secretário Municipal de Viação e Obras, encaminhou também um Ofício para a Câmara Municipal, informando que aquela Secretaria não solicitou a aquisição dos mata-burros e hastes de concreto, que não foi feita nenhuma análise de locais para a instalação, que não há justificativa plausível para aquisição dos materiais, que o Secretário Geral de Coordenação Administrativa informou que havia uma carreta transportando os mata-burros e estava no pátio do posto Locomotiva aguardando guia para trazê-los para o pátio do Executivo Municipal e que não tem conhecimento da nota fiscal emitida.

Além de todas essas narrativas, absurdamente, no dia 31 de outubro de 2018, estes mata-burros foram retirados do pátio da Prefeitura Municipal, mas durante o trajeto, o caminhão carregado dos materiais tombou na estrada interna da empresa Objetiva após o córrego Lourencinho em Rondonópolis – MT, conforme demonstram as fotografias em anexo.

Isso mostra ainda mais o descaso da Administração Pública de Pedra Preta – MT, chefiada pelo Sr. Juvenal Pereira Brito, quando adquiri o objeto sem os procedimentos exigidos por lei, realiza o pagamento, e após é flagrado transportando os referidos materiais para outro município.

Portanto, diante de todos os documentos que se encontram em anexo, resta comprovado que a Prefeitura de Pedra Preta – MT, sob chefia do Excelentíssimo Senhor Prefeito Juvenal Pereira Brito, adquiriu 20 mata-burros inteiriços trilho/tubo e 20 pares de bases de apoio de concreto, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sem a realização do procedimento licitatório, conforme determina a legislação pertinente, cometendo infração político-administrativa.

III – DA OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO:

Com base nos fatos acima e documentos anexo, é notório que os 20 mata-burros inteiriços trilho/tubo e 20 pares de bases de apoio de concreto, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), foram adquiridos pela Prefeitura de Pedra Preta - MT, sem observância das normas legais.



A licitação é uma regra constitucional prevista no art. 37, XXI,:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, com base na legislação, a União, o Estado, Distrito Federal e Municípios, estão obrigados a licitar para contratarem com terceiros.

E, de acordo com o art. 3º da lei 8666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Contudo, tais regras previstas não foram respeitadas pela Prefeitura Municipal, para a aquisição dos materiais em comento, infringindo assim as disposições expressas constitucionalmente e nas legislações específicas, cometendo o Prefeito Municipal, infração político-administrativa.



IV – DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA:

As infrações político-administrativas previstas no art. 4º do Decreto Lei 201/67, são dirigidas àqueles que estejam a desempenhar a função de chefia do Executivo Municipal, cominando-se todas elas a cassação de mandato, após julgamento pelo Poder Legislativo Municipal.

Tito Costa, define que *“Infrações político-administrativas são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, relativas a específicos assuntos de administração. [...] A sanção é sempre a cassação do mandato, determinada pela Câmara, após processo regular, com garantia da ampla defesa ao acusa. [...] Como agente político, sujeita-se o Prefeito a ver sua responsabilidade político-administrativa examinada e julgada pelo Legislativo local. Além de agente político, o chefe do Executivo local é também administrador, disso resultando a simbiose traduzida na expressão “responsabilidade político-administrativa” que será apurada com vistas às definições da lei.”* (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pag. 205)

Como dito, tais infrações são de julgamento exclusivo pela Câmara Municipal, após a formação de uma Comissão Processante e apuração dos fatos, respeitado o contraditório e ampla defesa, bem como todos os procedimentos estabelecidos.

Nessa esteira, o Art. 4 do Decreto Lei 201/67, prevê que :

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”



Como já dito, é notório e comprovado que foi realizado a aquisição dos 20 mata-burros inteiriços trilho/tubo e 20 pares de bases de apoio de concreto, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sem observância das normas legais.

Tal dispositivo, configura claramente que, o fato do Prefeito Municipal que efetua compra sem licitação, praticando ato de sua competência contra expressa disposição legal, e negligenciando na defesa dos interesses do município, comete infração político-administrativa.

Assim também entende, Altamiro de Araújo Lima Filho, na doutrina Prefeitos e Vereadores crimes e infrações de responsabilidade, Editora Mundo Jurídico, pag.409, lecionando que *“ A primeira ação, descrita na parte inicial do núcleo, tem íntima relação e pode ser perfeitamente conjugada com a infração prevista no item seguinte, o VIII, e o crime do inciso XI, do art. 1º. É o caso, exempli gratia, de Prefeito que venha efetuar compra sem licitação, desde que acima dos valores permitidos em lei. Estará, assim, a pratica ato de sua competência contra expressa disposição legal (art. 1º, XI e 7º, VII) e negligenciando na defesa dos interesses do município (7º, VIII).”*

E ainda, Tito Costa descreve que *“Quanto a omissão, haverá de ser ligada a atos que a lei, expressamente, obrigue sejam praticados. Não o fazendo, estará o agente, em tese, incorrendo nas sanções do preceito em foco. Nesse caso a omissão poderá caracterizar, ainda, o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CP.”*

Ao todo exposto, não pairam dúvidas de que o ato do Prefeito Municipal, de aquisição de produtos sem a realização de licitação, incorre em infração político-administrativa, sujeita a julgamento pela Câmara Municipal, sancionada com cassação de mandato, conforme previsto no art. 4º do Decreto lei 201/67.

Desta forma, com base nos dispositivos legais e da infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal, requer ao final de todo procedimento, a cassação do mandato do Chefe do Executivo de Pedra Preta – MT, Sr. Juvenal Pereira Brito.



V – DO AFASTAMENTO LIMINAR DO PREFEITO:

O Decreto Lei nº 201/67, estabelece no art. 5º que sua aplicação se dará nos processos de cassação do Prefeito Municipal, excepcional a eventual existência de norma estadual disciplinando a matéria, *in verbis*:

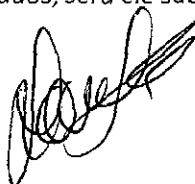
“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:”

Desta forma, por mais que o Decreto Lei nº 201/67 não estabeleça expressamente a possibilidade do afastamento temporário do cargo de prefeito como medida acautelatória para as investigações, é certo que o art. 203 § 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso, prevê claramente tal possibilidade, por deliberação de 2/3 do Membros da Câmara, senão vejamos:

“§ 2º O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado”.

Tal norma respeita visivelmente o Princípio da Simetria com a Constituição Federal, pois reflete seu enunciado com o disposto no art. 86, inciso II e §2º da Carta Magna, que também admite o afastamento cautelar do Presidente da República por 180 dias por 2/3 da Câmara dos Deputados, quando insurgir em crimes de responsabilidade.

“Art. 86 CF. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento



perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

[...]

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

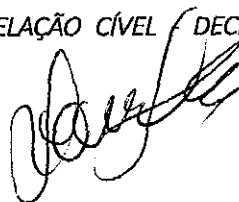
§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.”

É sabido que, além do cometimento da irregularidade em realce nesta denúncia, existem apontamentos pelos órgãos competentes de suposta irregularidade (superfaturamento) cometidas na licitação de aquisições de peças pelo Poder Executivo Municipal, ações propostas pelo Ministério Público Estadual, devido a suposta irregularidade do Pregão 014/2017, e CPI concluída no corrente ano em que foram apurados diversos atos ilícitos nos gastos de combustível pela Prefeitura de Pedra Preta – MT, demonstrando assim o ilícito continuado praticado e o risco da permanência do Chefe do Executivo em seu cargo no sentido de impedir a plena apuração dos fatos.

E mais, a permanência do Chefe do Executivo no cargo, certamente é um risco para apuração dos fatos, pois como já narrado anteriormente, os mata-burros foram retirados do pátio da Prefeitura Municipal no dia 31 de outubro de 2018, mas durante o trajeto para o município vizinho (Rondonópolis-MT), o caminhão que carregava os materiais tombou na estrada após o córrego Lourencinho, conforme comprova fotografias em anexo.

Como se não bastasse, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, já proferiu decisão no mesmo sentido:

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA e/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DECRETÓ MUNICIPAL -



AFASTAMENTO LIMINAR DO PREFEITO - CRIME DE RESPONSABILIDADE - LEI ORGÂNICA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO - ART. 86, DA CF - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - ARGÜIÇÃO REJEITADA - APELAÇÃO PROVIDA - DECISUM RETIFICADO. Nos crimes de responsabilidade ditos próprios, caracterizados por infração político-administrativa, sendo a competência para julgamento da Câmara Municipal, pode esta, igualmente, estabelecer as normas procedimentais. O critério de julgamento - e de atribuição da competência - é, no caso, político. Somente na hipótese dos crimes de responsabilidade ditos impróprios, de competência jurisdicional dos Tribunais, é que tal norma teria caráter processual penal, aí sim, da competência legislativa exclusiva da União. (TJMT, protocolo 14506/2002, magistrado Des. Rubens de Oliveira Santos Filho).

Desta forma, considerando a previsão da Constituição Estadual em estrita sintonia com a Constituição Federal, requer o afastamento liminar do Excelentíssimo Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito, até a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Processante.

VI – DOS PEDIDOS:

Diante de todos os fundamentos expostos e de toda documentação anexada nesta denúncia, requer-se:


a) Que seja recebida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Pedra Preta - MT a presente denúncia, protocolada por parte legítima, devidamente fundamentada nos termos do Decreto Lei nº 201/67, bem como nas Constituições Federal e Estadual, e posteriormente colocada em deliberação do Plenário na primeira Sessão, para decidir sobre o seu recebimento e constituição da Comissão Processante;

b) Caso recebida a denúncia, seja colocado em deliberação do Plenário o pedido de afastamento liminar do Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito, até a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, com base no art. 203 § 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso, em estrita sintonia do art. 86, inciso II e §2º da Carta Magna vigente;



c) Ao final dos trabalhos investigativos da Comissão Processante instaurada, respeitado o contraditório e ampla defesa, bem como todos os tramites e procedimentos previstos legalmente, requer que seja cassado o mandato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT Juvenal Pereira Brito, por cometimento de infração político-administrativa, com fundamento no art. 4º incisos VII e VIII do Decreto Lei nº 201/67.

Pedra Preta – MT, 31 de outubro de 2018



LAURI LUIZ ECKE

Denunciante

CPF nº 344.473.771-87

VALIDA EM 2018
E TRIBUTARIA MUNICIPAL

1216849563

1937951805

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

LAURILUIZ ECKE

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 07/10/2018
LAURILUIZ ECKE

Inscrição: 0193 7951 1805
UF: MT Zona: 0045 Seção: 0224

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
LAURILUIZ ECKE

Inscrição: 0193 7951 1805
UF: MT Zona: 0045 Seção: 0224



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORILISMO E ZOO
INSTITUTO FEDERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MATO GROSSO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

LAURI LUIZ ECKE

DATA DE MARCAMENTO

29/10/1965

NÚMERO DE

019375011805

CAD

0172

MUNICÍPIO DE

PEDRA PRETA/MT

DATA DE EMISSÃO

01/02/2010

JUST. ELEITORAL

12

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0289405-0

LAURI LUIZECKE

LAURI LUIZECKE

LAURI LUIZECKE

LAURI LUIZECKE

LAURI LUIZECKE

LAURI LUIZECKE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **406.594.881-91**

Nome: **JUVENAL PEREIRA BRITO**

Data de Nascimento: **12/02/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:45:35** do dia **30/10/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D0DF.2DB5.966B.4E34**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Pedra Preta, 25 de outubro de 2018.

Ofício 082/2018

Vossa Senhoria
Iraci Ferreira de Souza
Vereadora PSDB
Camara Municipal de Pedra Preta

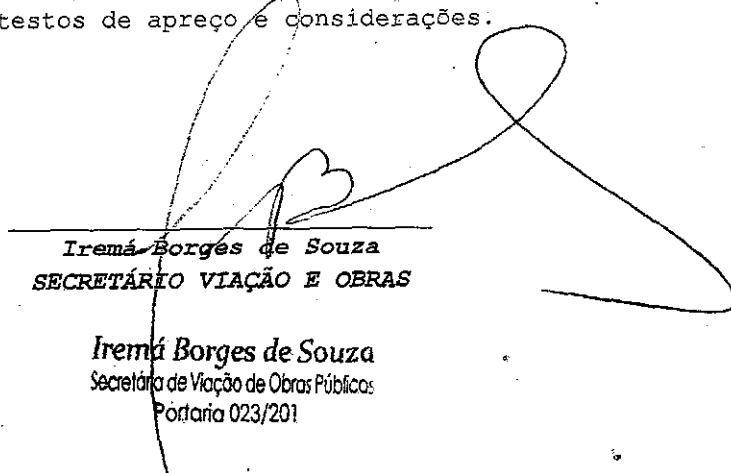
Assunto: Resposta ao Ofício nº033/2018/CMPP/GVIFS

Ao cumprimentá-la cordialmente venho através do presente apresentar informações conforme ofício supracitado, que tange a aquisição de mata-burros e referência de suas instalações.

1. **INFORMAMOS** que esta Secretaria de Viação e Obras não solicitou aquisição de 20 mata-burros e 40 hastes de concreto, conforme memorandos emitidos ao Departamento Compras em 2017/2018.
2. **INFORMAMOS** que esta Secretaria de Viação e Obras não fez análise de locais para instalação dos mesmos, conforme informação do item 1.
3. **INFORMAMOS** que não há justificativa plausível emitida por esta Secretaria para aquisição dos mata-burros e hastes de concreto.
4. **INFORMAMOS** que no dia 28 (sexta-feira) do mês de setembro deste ano corrente, este Secretário recebeu ligação do Secretário Geral de Coordenação Administrativa, por volta das 16h:00m informando que a carreta que transportava os mata-burro estavam no pátio do Posto Locomotiva, aguardando um guia para trazê-los até o pátio do Executivo Municipal.
5. **INFORMAMOS** que este Secretário não tem conhecimento da nota fiscal.

Certos de que nossas informações cumprem o pedido mencionado, colhemos do ensejo para enviar protestos de apreço e considerações.

Atenciosamente.


Iremá Borges de Souza
SECRETÁRIO VIAÇÃO E OBRAS

Iremá Borges de Souza
Secretária de Viação de Obras Públicas
Portaria 023/201

Recebido 25/10/2018
as: 13:49
Alice P. Ribeiro



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ofício nº 076/2018/DL

Pedra Preta-MT, 22 de Outubro de 2018.

Aos
Ílmo. (a) Senhor (a)
IRACI FERREIRA DE SOUZA e VANDERLEI ROBERTO SARTORI
VEREADORES – PSDB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 032/2018/CMPP - GVIFS

Prezados,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, venho informar que no Departamento de Licitação e Contratos até o momento não temos Processo Licitatório concluso com o objeto de Aquisição de Mata – Burro. O que podemos esclarecer referente ao objeto citado, que temos um processo de Adesão a Ata de Registro de Preço em andamento com o objeto de Aquisição de Mata - Burros, o mesmo se encontrasse na Procuradoria Geral do Município aguardando Parecer Jurídico. Quanto aos mata - burros que se encontram no pátio como afirma no ofício, solicitamos que entrem em contato com o Secretário de Viação e Obras Públicas, talvez o mesmo possa esclarecer o motivo dos mesmos se encontrarem no pátio da Prefeitura Municipal, pois nós do Departamento de Licitação e Contratos não temos informações referente à entrada e saída de objetos do Pátio Municipal. Ressalto que estamos ao inteiro dispor para qualquer dúvida e esclarecimentos.

Sem mais, certo do acolhimento em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paula Cristiane Moraes Pereira
Chefe do Departamento de Licitação

*Recebido em 22/10/2018
Olivier Ribeiro*



SUL TRANSPORTES E AUTO SOCORRO LTDA
 CNPJ: 17.128.242/0001-68 IE: 10.550.523-4
 AV BRASIL, 4188 QUADRA 23, LOTE 09, SALA 19 - SETOR SUL JAMIL MIGUEL
 CEP: 75124-000, ANÁPOLIS - GO
 RNTRC: 09278830
 Fone/Fax: - Email:

DAMDFE Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

Controle de Peso



Chave de acesso

5218.0917.1282.4200.0168.5800.1000.0001.4010.6324.2224

Protocolo de autorização de uso

852180004870962 27/09/2018 17:39:57

Mo	Série	Número	FL	Data e Hora de Emissão	UF. Carreg.	UF. Descarreg.
58	1	140	1/1	27/09/2018 17:34:00	GO	MT

Modal rodoviário de carga

CT-e 1	Qtd. NF-e	Peso Total (Kg) 45.000	Seguradora: ALLIANCE	CIOT
--------	-----------	------------------------	----------------------	------

Emitente				Condutores	
RNTRC	Renavam	Doc. Proprietário	Nome Proprietário	CPF	Nome
4346/GO	0849570652			01258159145	MARCOS ROSSON DA CONCEIÇÃO
Y-8753/GO	00331061449				

Conhecimento	Remetente	Destinatário	Doc.	Tipo	Unid.	Matr. (kg)	Frete (R\$)
1.144	ELETRICA RADIANTE AVENIDA VOLTA REDONDA, 961 CO, 288, L720, BR. COQUELA, GO	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA AV FERNANDO CORREIA COSTA, 840 PEDRA PRETA, MT	23004	FISCO	60	68.800,00	1.500,00
						Total	60 68.800,00 1.500,00

Observações	DECLARO TER RECEBIDO AS MERCADORIAS ACIMA PARA TRANSPORTE EM PERFEITO ESTADO, COMPROMETENDO-ME A ENTREGÁ-LA NO DESTINO, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES AJUSTADOS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA GUARDA E CUSTÓDIA ATÉ O DESTINO.	Km Saida	Km Chegada
		Distância Chegada	Horário

RECEBEMOS DE ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELET LIDA, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 000.023.004
Série: 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELET LIDA
AVENIDA VOLTA REDONDA, 451 QD. 256 LT.02
JARDIM NOVO MUNDO
GOIANIA/GO - CEP: 74.703-080
Telefone: (62) 3921-6599

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada **1**
1 - Saída
Nº: 000.023.004
Série: 001
Folha: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
5218 0915 9848 8300 0199 5500 1000 0230 0410 0023 0041

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC.DESTINADO A N CONTRIB.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105067938 INSCR. ESTADUAL DO SUBST.: CNPJ: 15.984.883/0001-99
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152181631601257 27/09/2018 09:49:17

DESTINATÁRIO / EMISSOR
RAZÃO SOCIAL / FANTASIA: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
CNPJ / C.P.F.: 03.773.942/0001-09 DATA DA EMISSÃO: 27/09/2018
ENDERECO: AV FERNANDO CORREA DA COSTA COMPLEMENTO: DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 27/09/2018
NÚMERO: 940 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 78.795-000 HORA DA SAÍDA: 09:50
MUNICÍPIO: PEDRA PRETA FONE / FAX: (66) 9997-68238 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	DATA	VALOR
001	27/09/2018	58.800,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.: 58.800,00 VALOR DO I.C.M.S.: 7.056,00 BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST: 0,00 VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 58.800,00
VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR TOTAL DO I.P.I.: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 58.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCOS ROBSON DA CONCEICAO
ENDERECO: GOIANIA
FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO: 0 CODIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: GO C.N.P.J. / C.P.F.: 012.881.591-45 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 60 ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: 45.000,000 PESO LÍQUIDO: 45.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	EST	CEP	UNID	QUANT	VL UNITARIO	VL TOTAL	ICALECUM	VL ICMS	VL IPI	ALICUOTAS ICMS	ALICUOTAS IPI
201	MATA BURROS INTELRICOS TRILHO/TUBO MED. 2,40MTS DE COMPR. X 3,00MTOS DE LARGURA	73012000	000	6.108	UN	20,0000	1.950,00000	39.000,00	9.000,00	4.680,00	0,00	12,00	0,00
173	PARES DE BASES DE APOIO DE CONCRETO MED. 0,50X0,30X3,00MTS	68109100	000	6.108	PR	20,0000	990,00000	19.800,00	9.800,00	2.376,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSON
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSON: 0,00 VALOR DO ISSON: 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DISPENSA PAGAMENTO DIFAL DE ACORDO COM A CF ART. 158, INCISO VI, ALÍNEA A, C/C. 2, DECRETO ESTADUAL 1736/2003, LEI 7.098 DE 01/12/1998 ART. 16.
edito 9942 Vendedor 2-VENDEDOR Condição Pgm. 75-DUPLICATA CONTRA APRESENTAÇÃO
O LICITAMOS QUE CONTRA A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, POIS NÃO ACEITAMOS
ECLAMACOES POSTERIORES
ANEXO DO BRASIL AG:483-5 C/C 122035-7

RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
52-1809-15.984.883/0001-99-55-001-000.023.004-100.023.004-1	23004	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	23004	27/09/2018 09:50:12-03:00	27/09/2018 09:50:12-03:00	58.800,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
15.984.883/0001-99	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELET LTDA	105067938	GO

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.773.942/0001-09	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA		MT
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	000	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERC.DESTINADO A N CONTRIB.	1 - Saída		IMxARZBg8Dm+Aw925CUMguRHcDs=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	152181631601257	27/09/2018 às 09:49:17-03:00	27/09/2018 às 10:54:48
CT-e Autorizado (Órgão Autor: GO)	891182136110414	27/09/2018 às 19:44:00-03:00	27/09/2018 às 19:44:00
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891182137727029	27/09/2018 às 22:26:55-03:00	27/09/2018 às 22:26:55
Registro Passagem MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MT)	891182150442947	29/09/2018 às 03:38:48-03:00	29/09/2018 às 03:38:48
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MT)	891182150943646	29/09/2018 às 04:55:20-03:00	29/09/2018 às 04:55:20
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: DF)	891182231095191	07/10/2018 às 19:41:25-03:00	07/10/2018 às 19:41:25
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891182235372432	08/10/2018 às 10:32:52-03:00	08/10/2018 às 10:32:52
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891182238114377	08/10/2018 às 15:19:02-03:00	08/10/2018 às 15:19:02
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891182282851363	12/10/2018 às 13:23:33-03:00	12/10/2018 às 13:23:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.984.883/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VOLTA REDONDA	NÚMERO 951	COMPLEMENTO QUADRA256 LOTE 02
---------------------------------------	----------------------	---

CEP 74.703-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO tecnicon-financeiro@hotmail.com	TELEFONE (62) 3285-6835
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 18:35:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.984.883/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1988	
NOME EMPRESARIAL ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV VOLTA REDONDA	NÚMERO 951	COMPLEMENTO QUADRA256 LOTE 02	
CEP 74.703-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO tecnicon-financeiro@hotmail.com	TELEFONE (62) 3285-6835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 18:35:59 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.984.883/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRICA RADIANTE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VOLTA REDONDA	NÚMERO 951	COMPLEMENTO QUADRA256 LOTE 02
---------------------------------------	----------------------	---

CEP 74.703-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO tecnicon-financeiro@hotmail.com	TELEFONE (62) 3285-6835
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 18:35:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FÊDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.773.942/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1978
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA	NÚMERO 940	COMPLEMENTO
CEP 78.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA PRETA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 4861-270	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **18:41:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOTOS TIRADAS
DOS MATA BURROS
ENCONTRADOS NO
PATIO DA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA

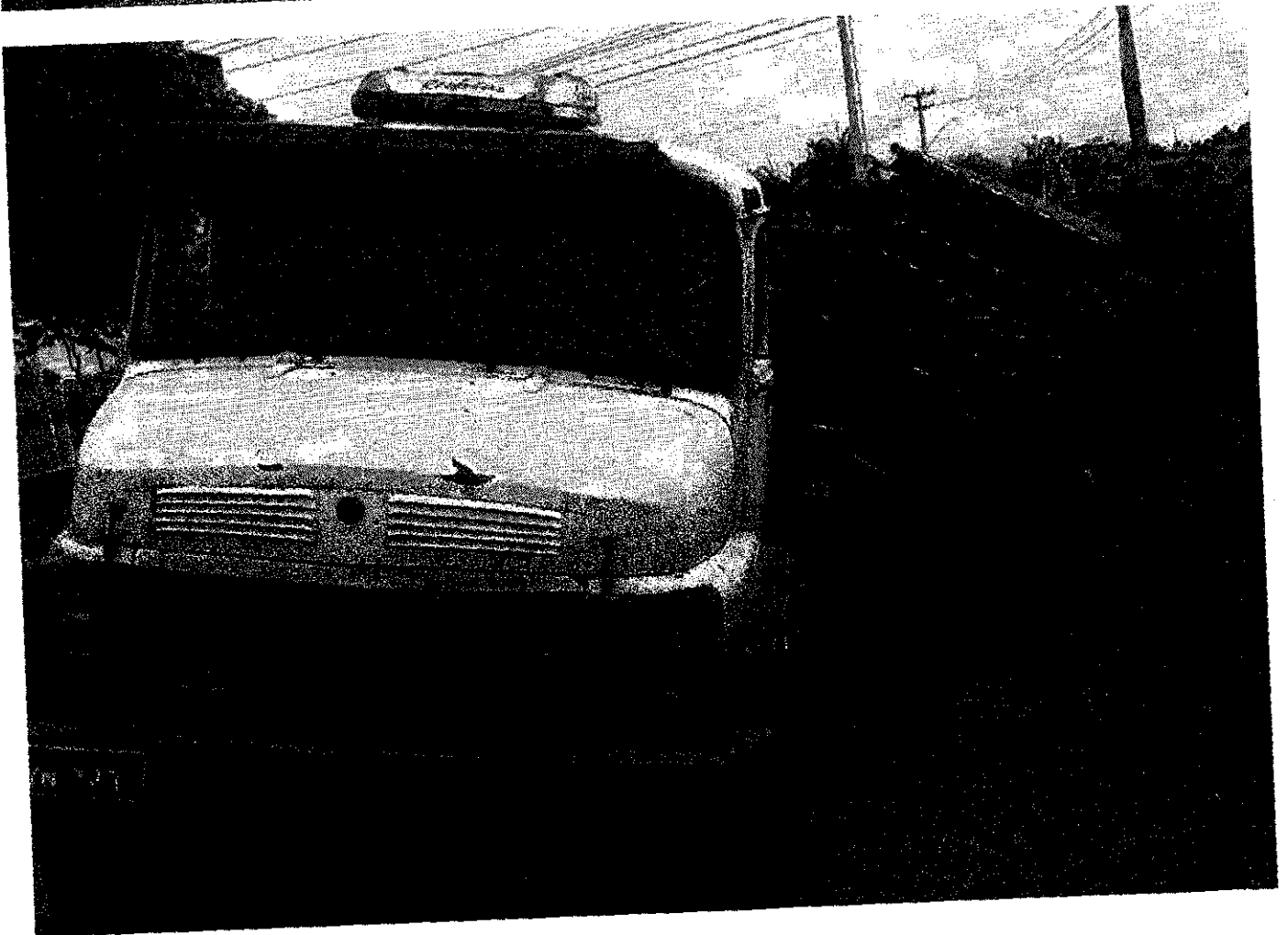
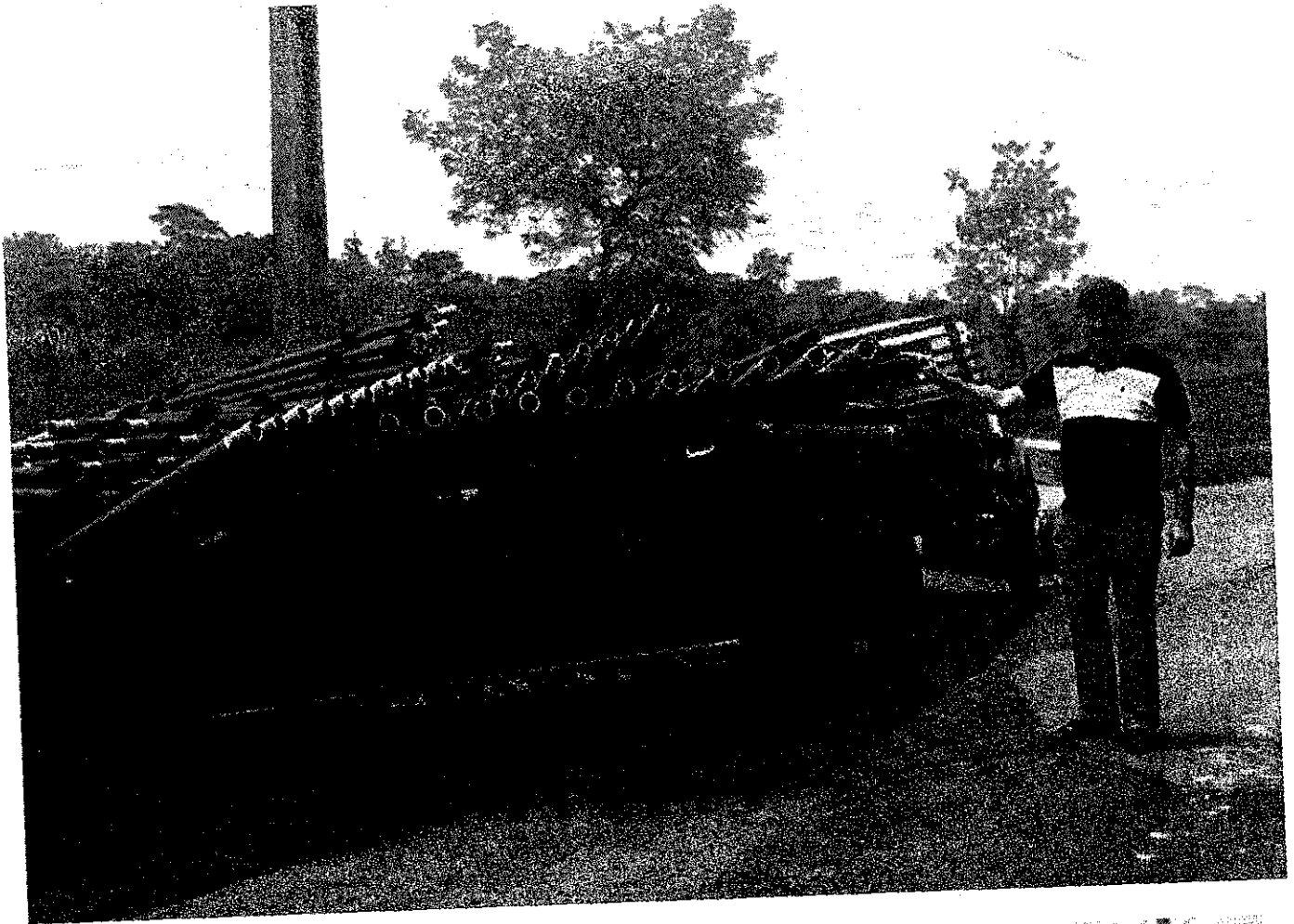


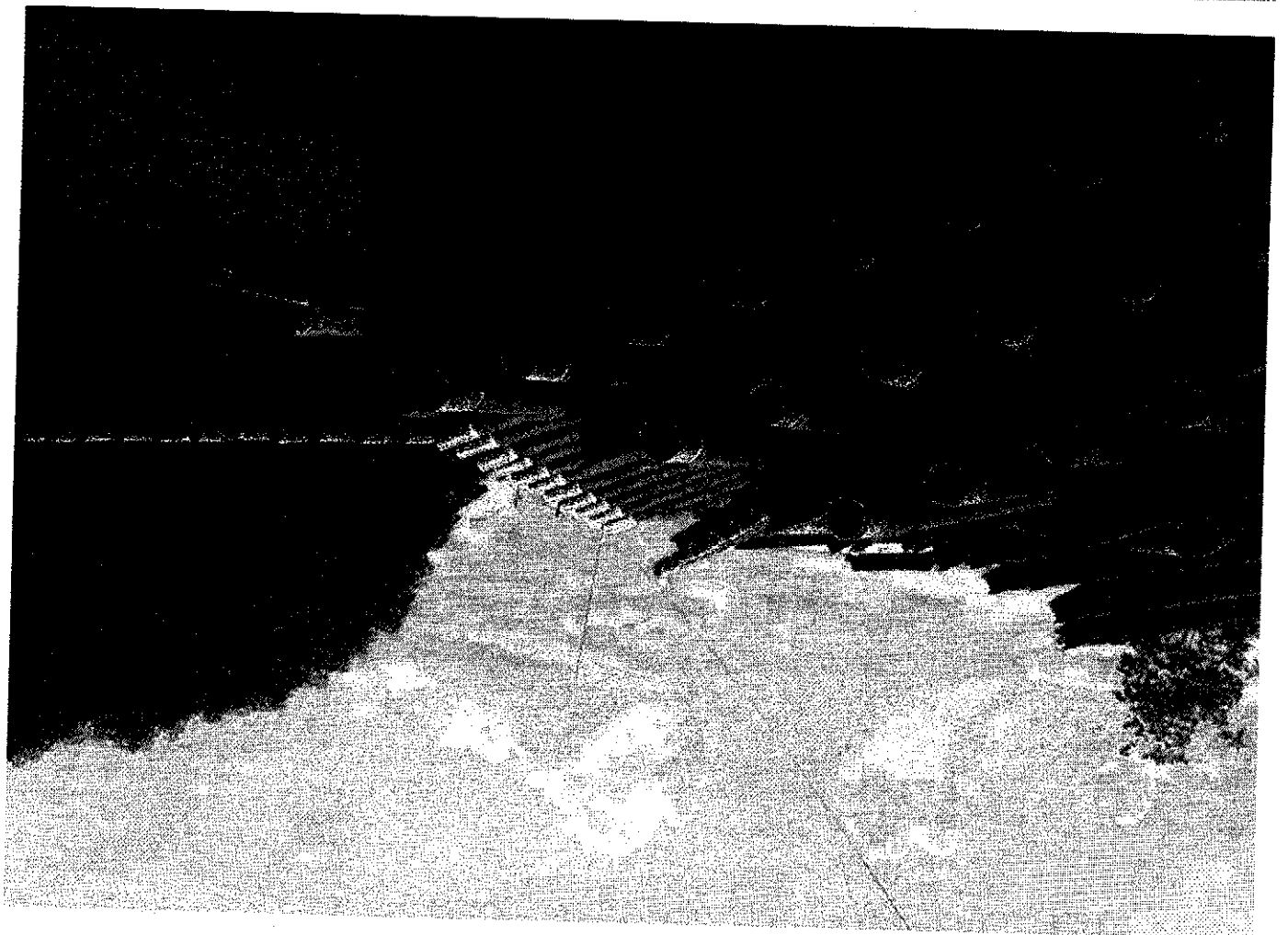
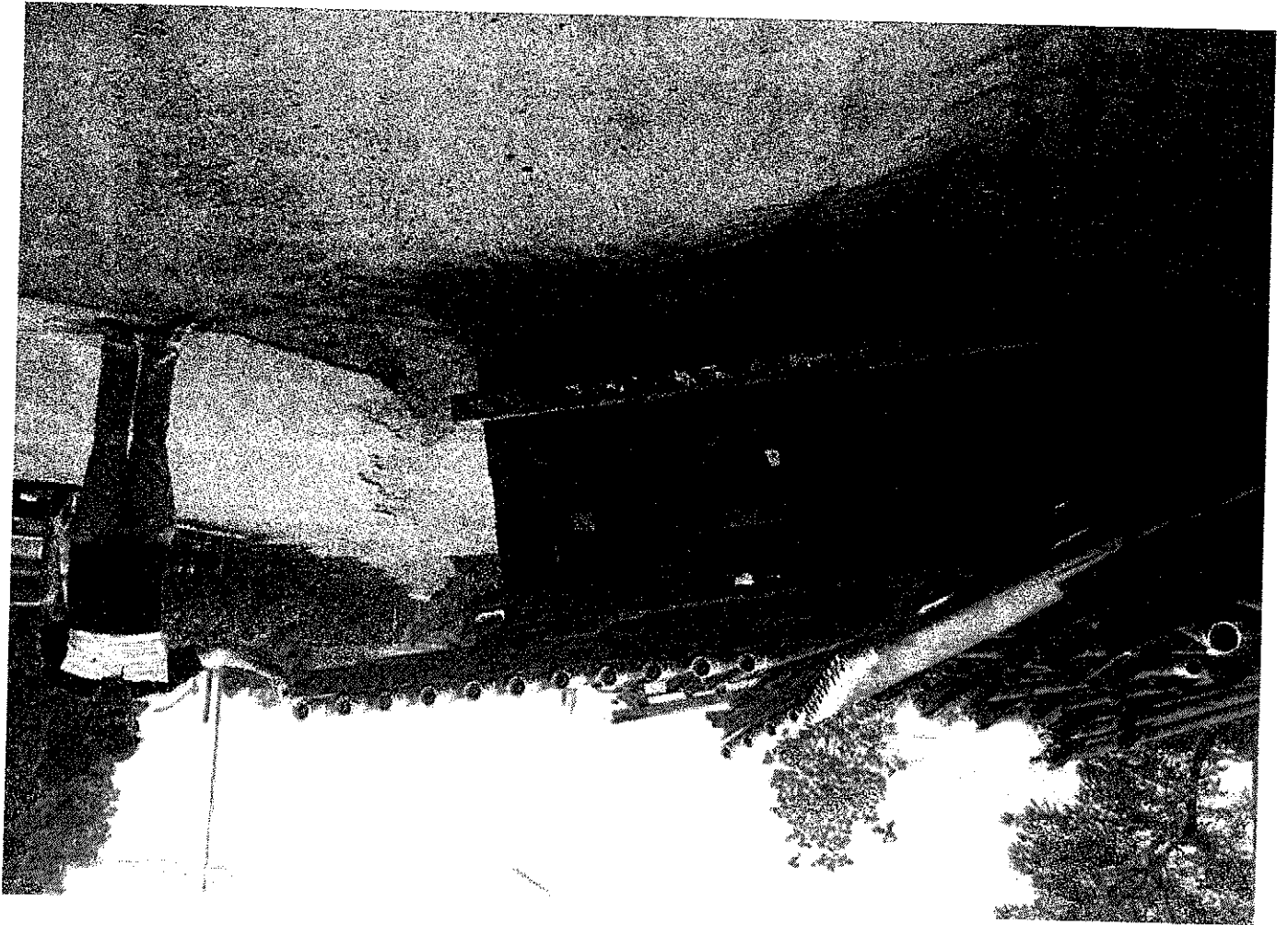
-16°37'20", -54°28'38", 285,4m
22/10/2018 16:23:36

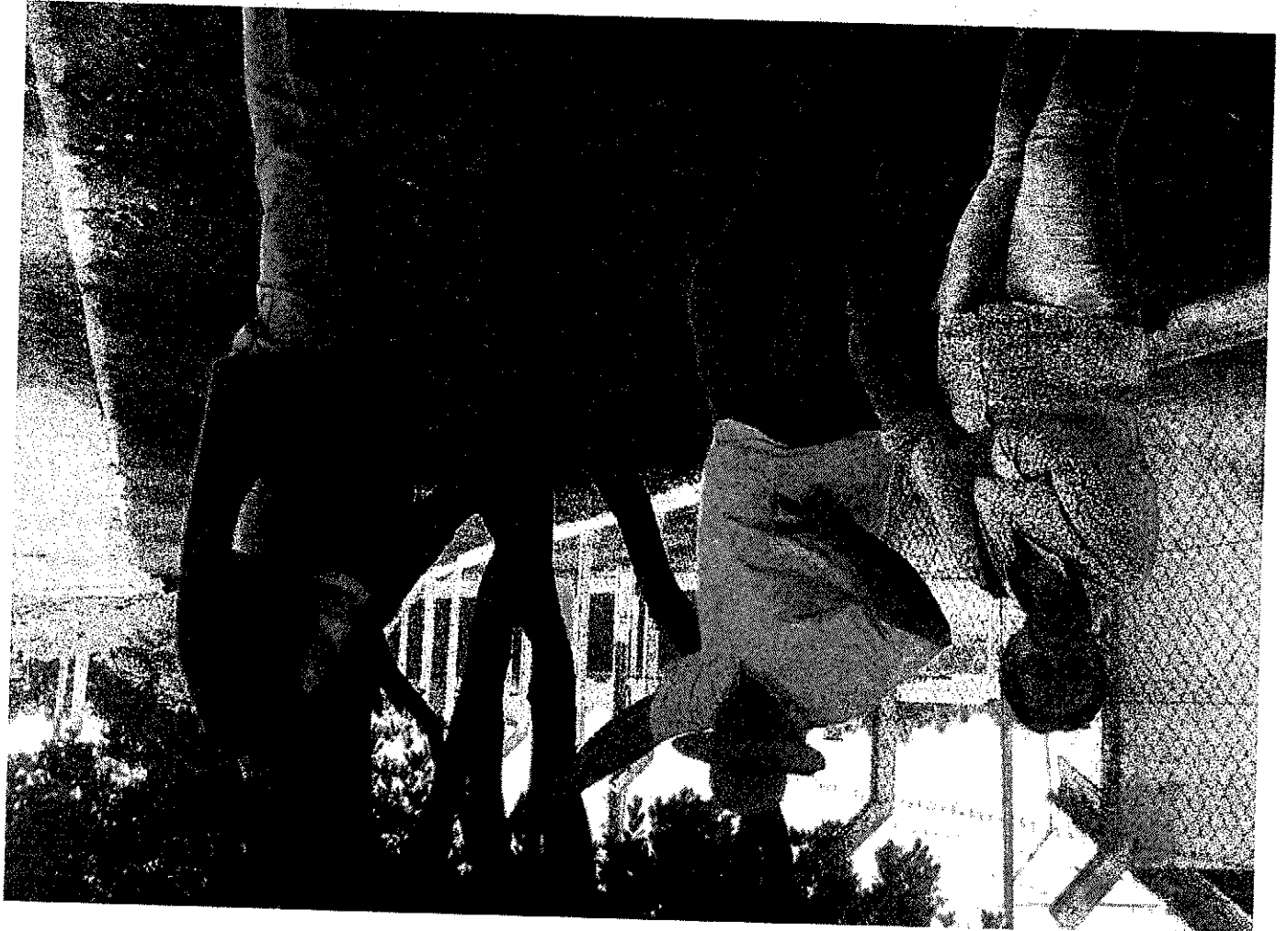
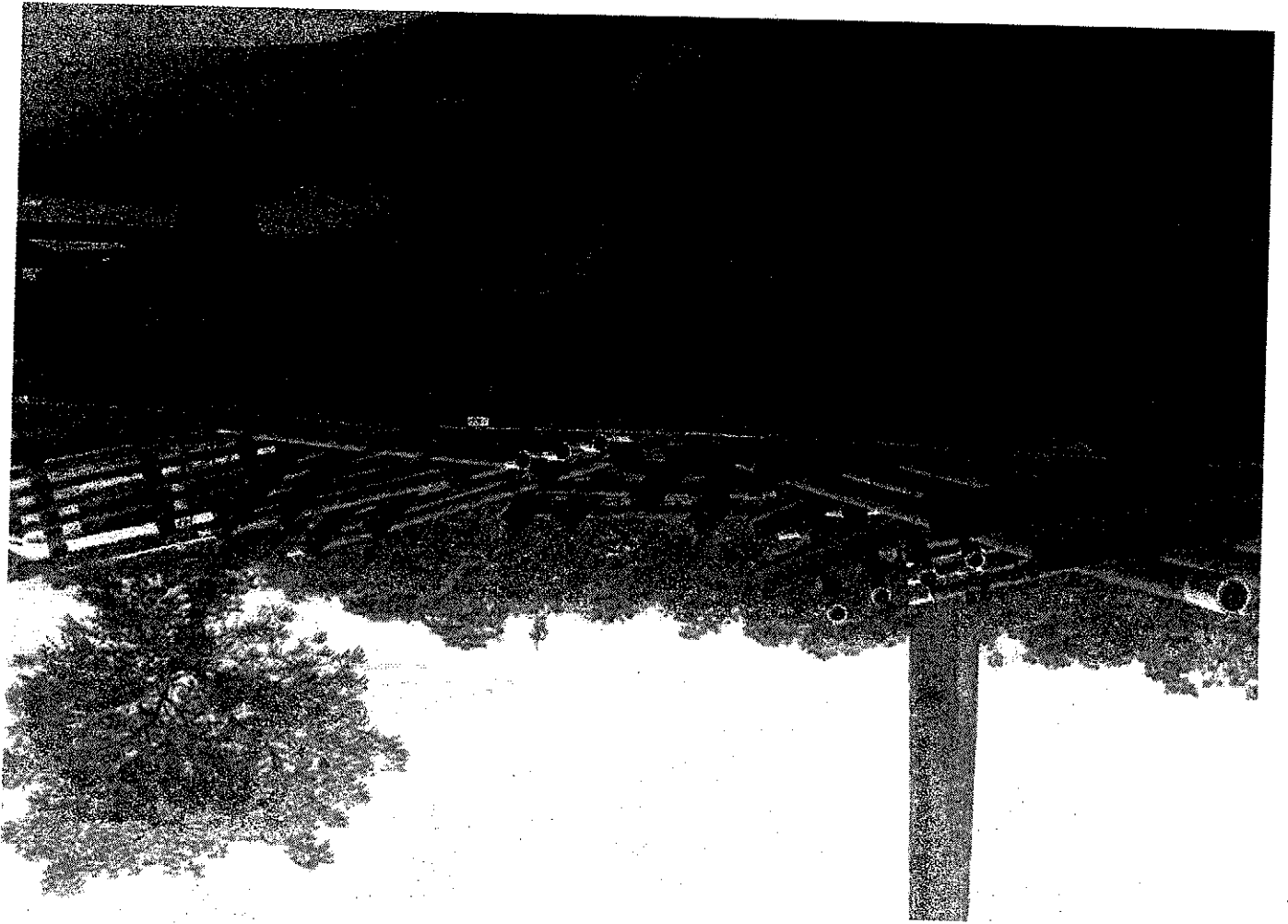


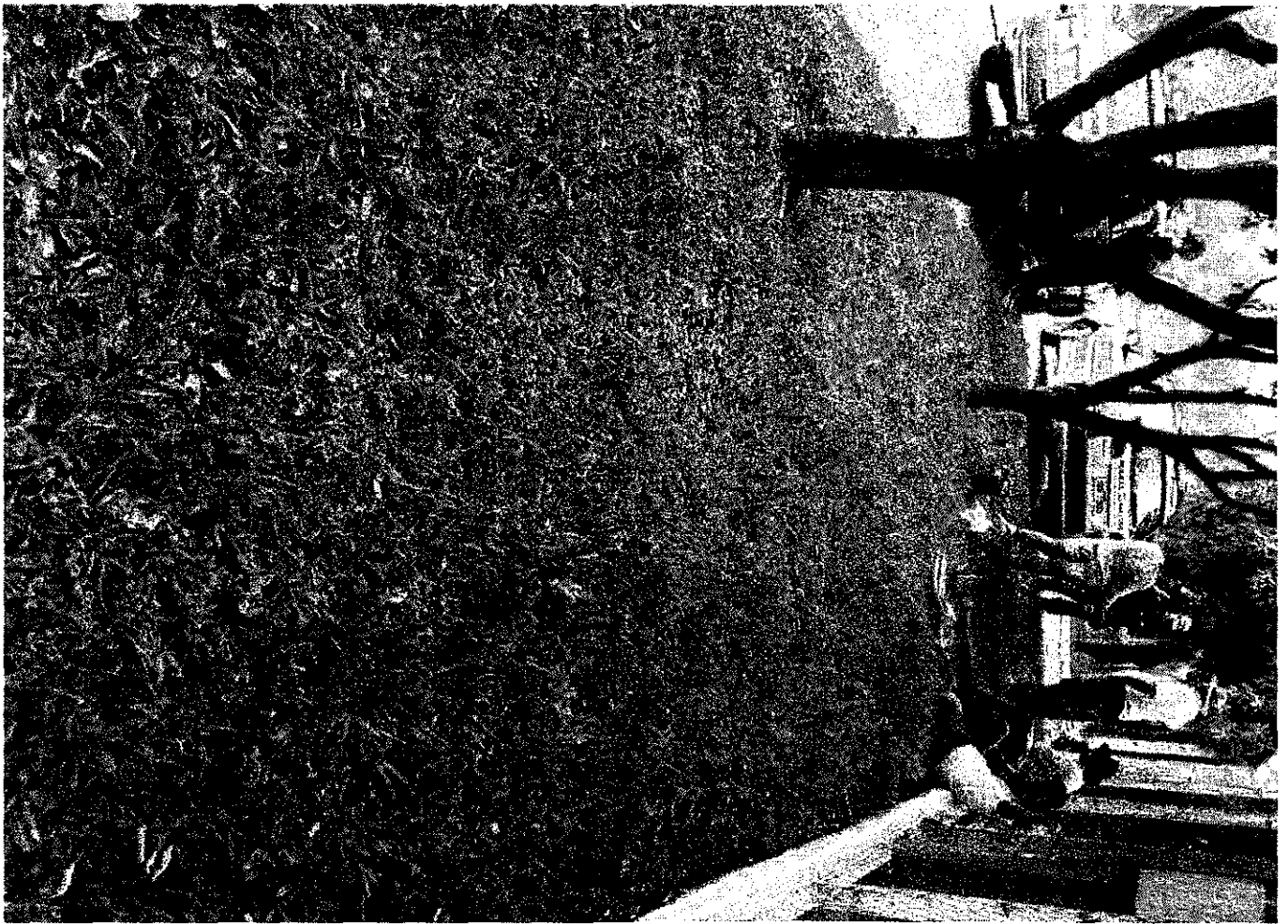
-16°37'20", -54°28'38", 273,7m
22/10/2018 16:23:25

FOTOS TIRADAS
DOS MATA BURROS
ENCIMA DO
CAMINHÃO
ENCONTRADO
PERTO DA
EMPRESA OBJETIVA
NO MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS



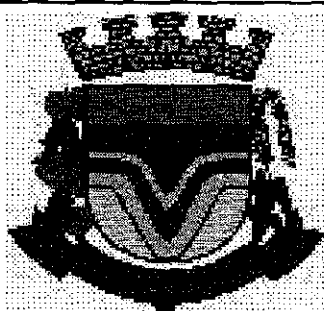






Imprimir

Fechar



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000829

Autenticação: 02018/10/31000829

Número / Ano	000829/2018
Data / Horário	31/10/2018 - 18:04:18
Assunto	Denúncia de Infração Político-Administrativa - Denunciante: Senhor Lauri Luiz Ecke e Denunciado: Sua Excelência Prefeito Municipal, Senhor Juvenal Pereira Brito.
Interessado	Lauri Luiz Ecke
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Denúncia
Número Páginas	32
Comprovante emitido por	Marlene